

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.404/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação da LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, aos profissionais do magistério em efetivo exercício.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, considerando o art. 26, §2º da Lei 14.113/2020, a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com os servidores lotados nas unidades escolares básicas em efetivo exercício do magistério.

§1º O “rateio do FUNDEB” não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, tratando de verba de caráter indenizatório, incidindo sobre a referida importância apenas os impostos previstos em lei.

§2º O pagamento do rateio de que trata esta lei será a título de abono, conforme autorizado na Lei Federal Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 2º. Entendem-se como profissionais em efetivo exercício do magistério os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, com vínculo estatutário, celetista ou de contratação temporária, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º. Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho, considerando todo o exercício 2021.

[assinatura]

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A distribuição das eventuais sobras dos recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no exercício de 2021, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais do magistério será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo (70%), tendo com margem de segurança o percentual de no máximo 0,5% (meio por cento) além do mínimo.

Art. 5º. O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando-se o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º. O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago através de folha de pagamento específica para tanto, que se concretizará através de transferência bancária diretamente na conta bancária do servidor.

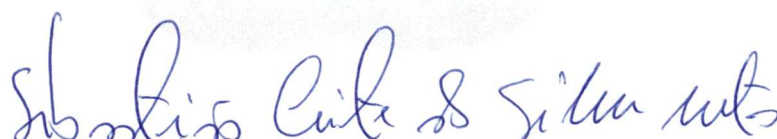
Art. 7º. O valor a ser rateado, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário e de caráter indenizatório, não terá a incidência de desconto previdenciário.

Art. 8º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento 2021, ficando o poder executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei federal nº 4320 de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante necessário para o seu cumprimento, referentes à aplicação das verbas do FUNDEB70, exercício 2021.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.

Pesqueira, 09 de março de 2022



SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em exercício